



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <https://mejc-ufrn.hubrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23528.008945/2026-73

REGIMENTO INTERNO - (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, composição e funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAP) da Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC/UFRN/HU Brasil).

1.2. A CAP é uma instância colegiada, **autônoma, técnico-consultiva, normativa e deliberativa**, vinculada ao Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS), da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) com atuação independente no exercício de suas atribuições.

1.3. Tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e exequibilidade dos Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde a serem desenvolvidos no âmbito da MEJC, desde que não conflitantes com as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa.

1.4. A Comissão atuará em conformidade com as normas institucionais do HU Brasil, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e com a legislação vigente aplicável à pesquisa científica.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Apoiar o SGPITS no acompanhamento do fluxo de submissão de projetos no sistema Rede Pesquisa;

2.2. Avaliar projetos de pesquisa, protocolos de pesquisa clínica e pesquisas que precisam ter acesso a banco de dados a serem desenvolvidos na MEJC quanto à viabilidade institucional;

2.3. Verificar compatibilidade dos projetos com as rotinas assistenciais e/ou administrativas;

2.4. Zelar pelo cumprimento das normas institucionais e éticas relativas à pesquisa;

2.5. Emitir parecer técnico quanto à adequação dos projetos à instituição;

2.6. Sugerir ajustes e/ou adequações nos projetos de pesquisa;

2.7. Recomendar a emissão ou não da carta de anuência, garantindo análise colegiada, isenta e não personalizada das decisões;

2.8. Informar e assessorar os pesquisadores e interessados sobre questões e procedimentos relativos à pesquisa científica, mantendo contatos necessários, especialmente com órgãos relacionados à pesquisa científica;

2.9. Cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da pesquisa científica;

2.10. Atuar como instituição consultora em matérias associadas à pesquisa científica, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;

2.11. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades;

2.12. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

2.13. Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar aos órgãos competentes;

2.14. Fomentar a pesquisa científica no âmbito do HUMEJC;

2.15. Apresentar e divulgar o Calendário Anual de reuniões, disponível no sítio eletrônico do HUMEJC.

3. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

3.1. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAP) será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - Membros titulares multiprofissionais.
- IV - Secretário.

3.2. Os membros serão designados por portaria da Superintendência da MEJC e composto por profissionais do corpo efetivo da MEJC, com titulação de mestre ou doutor com experiência em pesquisa científica.

3.3. Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades da Comissão;
- II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar a CAP perante a MEJC e entidades externas;
- IV - Indicar seu substituto, nos casos de impedimento do Vice-presidente;
- V - Designar membros ad hoc quando necessário.

3.4. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções ou de outras a ele confiadas pelo Presidente.

3.5. Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar e executar os serviços administrativos;
- II - Controlar o recebimento de todos os documentos através do sistema Rede Pesquisa;
- III - Distribuir os projetos de pesquisa aos membros da comissão;
- IV - Encaminhar, após a finalização de cada reunião, o parecer técnico ao pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa;
- V - Redigir atas, notas, convites, convocações e outros expedientes;
- VI - Elaborar relatório anual dos projetos aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa;
- VII - Manter arquivo dos documentos encaminhados à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, cópia dos pareceres emitido, normas e demais documentos de interesse da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa por 5 anos.

3.6. Compete aos membros da Comissão:

- I - Comparecer e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das análises, discussões e deliberações da Comissão, sendo responsáveis pela elaboração do parecer técnico de projeto de pesquisa;
- III - Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa têm independência e autonomia no exercício de suas funções e na tomada de decisões, estando, porém, obrigados a:
 - a) Não divulgar no âmbito externo à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
 - b) Não estar submetidos a conflitos de interesses;
 - c) Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa;
 - d) Isentar-se da análise de projetos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

4. **FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO**

4.1. A CAP reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês conforme cronograma definido previamente ou extraordinariamente quando necessário;

4.2. Os projetos deverão ser submetidos dentro do cronograma definido pelo SGPITS;

4.3. As reuniões ocorrerão de forma presencial;

4.4. A CAP poderá deliberar com pelo menos um quarto de seus membros;

4.5. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes;

- 4.6. A votação será nominal e aberta;
- 4.7. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade;
- 4.8. As reuniões serão registradas em ata;
- 4.9. Os Pareceres técnicos serão emitidos após apreciação dos projetos pela maioria simples dos membros presentes;
- 4.10. Este parecer avaliará quesitos como objetivos; materiais e métodos; riscos; cronograma; orçamento; TCLE e/ou TALE; gravação de voz e/ou imagem; ao final recomendarão ou não a emissão da carta de anuência. Essa recomendação poderá ser acompanhada de sugestão de ajustes e/ou adequações necessárias;
- 4.11. Pode ocorrer, a pedido do pesquisador, a apreciação de um projeto por ad referendum, quando houver motivo de urgência (exemplo: participação em edital de agência de fomento cujos prazos não permitem aguardar a reunião mensal) desde que o mesmo tenha sido apreciado pela CAP ao menos uma vez. Esses casos serão discutidos entre o parecerista e o presidente;
- 4.12. Projetos com pendências poderão ser reapresentados quantas vezes forem necessárias. Entretanto, caso não sejam reapresentados no prazo de até 1 (um) ano, será realizada uma tentativa de contato com o pesquisador responsável para verificar o interesse na continuidade do processo. Na ausência de resposta, o projeto será inativado;
- 4.13. Somente os membros terão acesso às reuniões da Comissão. Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão, pessoas que possam contribuir em assuntos especiais e/ou específicos para subsidiar análises técnicas, quando necessário;
- 4.14. A CAP deverá enfatizar a obrigatoriedade da submissão de todos os projetos que envolvam seres humanos, no Comitê de Ética em Pesquisa antes do início de qualquer projeto.

5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. O presente Regimento poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação institucional;
- 5.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, e em grau de recurso pela Gerência de Ensino e Pesquisa;
- 5.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Jana Dara Freires de Queiroz, Vice-Presidente da Comissão**, em 14/07/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62849145** e o código CRC **5157E46F**.

Referência: Processo nº 23528.008945/2026-73 SEI nº 62849145